

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma VITABEAUTY, Unipessoal, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Augusto Gil, 33, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos cosméticos, naturais, alimentares e ortopédicos. Terapias alternativas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.
- 2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

8 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2010599438

**SCMA — SOCIEDADE DE CONSULTORES
MARÍTIMOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 06355/951109; identificação de pessoa colectiva n.º 503562874; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 15/051209.

Certifico que, com relação à sociedade de em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 12.º, que passou a ter a seguinte redacção:

Aditado: n.º 2 ao artigo 3.º, o n.º 2 ao artigo 7.º e n.ºs 3 e 4 ao artigo 9.º

ARTIGO 3.º

- 1 — (*Anterior corpo do artigo.*)
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, desde que a deliberação seja efectuada por unanimidade do capital social.

ARTIGO 7.º

- 1 — (*Anterior corpo do artigo.*)
- 2 — Em caso de mais do que um sócio não cedente manifestar o seu interesse na aquisição da quota, proceder-se-á a rateio.

ARTIGO 9.º

- 1 — (*Mantém-se.*)
- 2 — (*Mantém-se.*)
- 3 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
- 4 — Se, por falecimento de um sócio e a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles; um representante comum.

ARTIGO 12.º

1 — Os lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Depende de deliberação unânime dos sócios, a celebração de contratos de suprimentos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2010626125

SAFORUM — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 865/021002; identificação de pessoa colectiva n.º 506223353; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/021002.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma SAFORUM — Comércio de Vestuário, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Jacinta Marto, 8, 1.º, frente, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício do comércio geral designadamente artigos de vestuário confeccionados, bem como comércio internacional de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Malik Haiderali Sacoor, Rahimo Haiderali Sacoor, Moez Haiderali Sacoor e Salim Haiderali Sacoor.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios.
- 2 — Ficam desde já designados gerentes todos os sócios.
- 3 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

ARTIGO 6.º

- 1 — São permitidas a divisão e acessão de quotas entre os sócios.
- 2 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Sempre que a quota for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida;
- c) Por interdição, inabilitação ou exoneração do respectivo titular;
- d) Ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2002. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
1000174618